

CONVITE Nº 13789/2023

DECISÃO PROFERIDA PELA DIRETORA REGIONAL EM EXERCÍCIO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **MENDES E PREVEDELLO ARQUITURA E ENGENHARIA LTDA.** em face da r. decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que a declarou desclassificada, nos termos do subitem 16.2 do Edital (valor apresentado na proposta comercial estaria abaixo de 50% da média aritmética do somatório das propostas comerciais).

A licitação, na modalidade convite, do tipo técnica e preço, tem por objeto a Contratação de Elaboração de Projeto de Arquitetura, Gerenciamento, Coordenação e Compatibilização de todos os seus Projetos Complementares para a Ampliação e Reforma do Senac Itapetininga, localizado na Rua Dom Joaquim, nº 495, Centro, Itapetininga, Estado de São Paulo, de acordo com a minuta de Contrato e demais documentos anexos, que são parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a **MENDES E PREVEDELLO ARQUITURA E ENGENHARIA LTDA** seu recurso, alegando erro de cálculo na planilha apresentada pela Comissão Especial de Licitação, nos seguintes termos:



**Assessoria Jurídica
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Na referida memória de cálculo apresentada pela CEL é possível observar que há algum equívoco em sua planilha, provável erro de fórmula na apresentação do valor mínimo para a exequibilidade, visto que a mesma planilha apresenta que o valor Médio das propostas corresponde a **VMPC: R\$701.186,09**. Sendo assim, fica claro que **50%** deste valor corresponde a:

VMPC: R\$701.186,09; 50% = R\$350.593,04 e não R\$467.457,39 conforme apresentado.

Portanto, o limite inferior a 50% da média corresponde aos valores de propostas abaixo de **R\$350.593,04**.

Ao final, afirma que o valor por ela apresentado de R\$ 444.204,35 está compreendido entre os valores de limite mínimo de exequibilidade de R\$ 350.593,04 e limite máximo de exequibilidade de R\$ 1.051.779,13.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

Quanto ao mérito, o recurso **merece prosperar**.

Realmente houve equívoco no cálculo da Planilha que integra a Ata de Julgamento da Proposta Comercial. Abaixo, segue devidamente retificada:



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Empresa	N	VFPT	CF	VMPC = (VPC1+VPC2...VPC8)/8	
LIBESKINDLLOVET ARQUITETURA S/S LTDA	9,34	9,17	1*	703.599,80	
AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	10,00	7,97	5*	357.000,00	1.051.779,13
MENDES & PREVEDELLO ARQUITETURA	9,83	8,13	4*	444.204,35	VMPC = 701.186,09
AZE PROJETOS L TDA ME	9,59	8,62	3*	570.564,10	350.593,04
ANDRÉ VAINER ARQUITETOS L TDA	8,98	7,59	6*	891.782,91	
MN DEMARCHI ARQUITETURA E ENG TDA ME	9,54	7,41	7*	597.106,15	
LEVISKY ARQUITETOS ASSOCIADOS L TDA	7,74	8,94	2*	1.542.610,39	Desclassificadas por e Eliminadas por INEXEQUIBILIDADE
NPC GRUPO ARQUITETURA L TDA	9,72	8,94	2*	502.621,00	Acima de 50% da média das propostas
				5.609.488,70	LEVISKY ARQUITETOS ASSOCIADOS L TDA
					Abaixo de 50% da média das propostas

Empresa para Classificação Final	VFPT	N	CF	CLASSIFICAÇÃO ORDEM CRESCENTE				
LIBESKINDLLOVET ARQUITETURA S/S LTDA	9,1	9,34	9,17	1*	LIBESKINDLLOVET ARQUITETURA S/S LTDA	9,17	1*	Primeiro Colocado
AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	7,1	10,00	7,97	5*	NPC GRUPO ARQUITETURA L TDA	8,94	2*	
MENDES & PREVEDELLO ARQUITETURA	7,4	9,83	8,13	4*	AZE PROJETOS L TDA ME	8,62	3*	
AZE PROJETOS L TDA ME	8,2	9,59	8,62	3*	MENDES & PREVEDELLO ARQUITETURA	8,13	4*	
ANDRÉ VAINER ARQUITETOS L TDA	7,0	8,98	7,59	6*	AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	7,97	5*	
MN DEMARCHI ARQUITETURA E ENG TDA ME	6,5	9,54	7,41	7*	ANDRÉ VAINER ARQUITETOS L TDA	7,59	6*	
NPC GRUPO ARQUITETURA L TDA	8,6	9,72	8,94	2*	MN DEMARCHI ARQUITETURA E ENG TDA	7,41	7*	

Desta forma, imperioso se faz a reforma parcial da decisão da Comissão Especial de Licitação, para o fim de declarar habilitadas as empresas **MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**. Contudo, o resultado da licitação permanece inalterado, mantendo a licitante **LIBESKINDLLOVET ARQUITETURA S/S LTDA** como vencedora do certame.

Por todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, nos termos da fundamentação acima exposta.

São Paulo, 26 de julho de 2023.


 Lucila Mara Sbrana Sciotti
 Diretora Regional em Exercício



Assessoria Jurídica
 Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
 CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
 Tel.: 11 3236 2750
 aj@sp.senac.br
 www.sp.senac.br